



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2018.**

Ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, nesta cidade de Santo Antonio dos Milagres Piauí, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ** doravante chamada abreviadamente **PREFEITURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.603/0001-07, estabelecida na Rua. Luis Gomes Vilanova nº 55 neste ato representada pelo Senhor Prefeito **ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO**, portador da Cédula de Identidade nº 1.593.502-PI e CPF nº 760.079.953-72, residente e domiciliado na Rua Luis Gomes, nº 298, centro e de outro lado a Sra. **ELIANY BETANIA BEZERRA ALMEIDA**, portadora da Cédula de Identidade nº 2.288.503-PI, e CPF nº 009.134.843-93, residente e domiciliada em São Gonçalo - PI Ambos denominados, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, tendo em vista o Processo de Dispensa de Licitação, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

Ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, nesta cidade de Santo Antonio dos Milagres Piauí, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ** doravante chamada abreviadamente **PREFEITURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.603/0001-07, estabelecida na Rua. Luis Gomes Vilanova nº 55, neste ato representada pelo Senhor Prefeito **ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO**, portador da Cédula de Identidade nº 1.593.502-PI e CPF nº 760.079.953-72, residente e domiciliado na Rua Luis Gomes, nº 298, centro e de outro lado a Sra. **LEONISIA MENDES DA SILVA OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade nº 238.832-PI, e CPF nº 131.870.233-04, residente e domiciliada na Av. Raimundo Porfírio de Farias, 3007- Teresina - PI. Ambos denominados, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, tendo em vista o Processo de Dispensa de Licitação, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

• **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto do Contrato.**

O contrato, obriga-se por força do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** a prestar os serviços como **ORIENTADORA EDUCACIONAL NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA FAIXA ETÁRIA DE 6 A 15 ANOS**, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, deste município.

• **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto do Contrato.**

O contrato, obriga-se por força do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** a prestar os serviços como **NUTRICIONISTA – (APOIO TÉCNICO/ADMINISTRATIVO-EDUCATIVO)** do Município.

• **CLÁUSULA SEGUNDA – De valor.**

Em remuneração desses serviços receberá o equivalente a **R\$ 954,00** (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais), pagos com recursos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, sendo que este valor poderá sofrer alterações de acordo com reajuste do salário mínimo.

• **CLÁUSULA SEGUNDA – De valor.**

Em remuneração desses serviços receberá o equivalente a **R\$ 2.400,00** (Dois Mil e Quatrocentos Reais), pagos com recursos do FUNDEB, sendo que este valor poderá sofrer alterações de acordo com a entrada de recursos do mesmo.

• **CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento.**

O pagamento será efetuado a cada dia 05 (seis) do mês corrente.

• **CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento.**

O pagamento será efetuado a cada dia 30 (trinta) do mês corrente.

• **CLÁUSULA QUARTA – Da vigência.**

O presente contrato terá duração de 01 de fevereiro a 31 de Dezembro de 2018.

• **CLÁUSULA QUARTA – Da vigência.**

O presente contrato terá duração de 01 de fevereiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018.

• **CLÁUSULA QUINTA – Da rescisão.**

Este contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a critério das partes, no caso de ocorrer o atendimento da não obrigatoriedade da prestação dos serviços, ou ainda na hipótese da transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da contratada.

• **CLÁUSULA QUINTA – Da rescisão.**

Este contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a critério das partes, no caso de ocorrer o atendimento da não obrigatoriedade da prestação dos serviços, ou ainda na hipótese da transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da contratada.

• **CLÁUSULA SEXTA – Das disposições finais.**

O Contrato reger-se-á pela Dispensa de Licitação, elaborado com base no Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso III da Lei nº. 8.666/93.

• **CLÁUSULA SEXTA – Das disposições finais.**

O Contrato reger-se-á pela Dispensa de Licitação, elaborado com base no Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso III da Lei nº. 8.666/93.

• **CLÁUSULA SÉTIMA – Das disposições finais.**

O não cumprimento das cláusulas anteriores, forçará o Contratado a não cumprir com suas obrigações perante a Contratante, e vice-versa.

• **CLÁUSULA SÉTIMA – Das disposições finais.**

O não cumprimento das cláusulas anteriores, forçará o Contratado a não cumprir com suas obrigações perante a Contratante, ou vice-versa.

• **CLÁUSULA OITAVA – Do foro.**

Fica eleito o foro da cidade de São Gonçalo do Piauí - PI, para dirimir toda e qualquer dúvidas resultante do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

• **CLÁUSULA OITAVA – Do foro.**

Fica eleito o foro da cidade de São Gonçalo do Piauí - PI, para dirimir toda e qualquer dúvidas resultante do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este Instrumento Particular em 02 (duas) vias assinadas pelas partes Contratantes e pelas Testemunhas: **RAIMUNDO BARBOSA GOMES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua do Campo nº 350, Santo Antonio dos Milagres - PI, portador da Cédula de Identidade nº 1.156.382 SSP-PI e CPF nº 411.949.263-04 e **LINDOMAR MACHADO DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Manoel Luis Ferreira - Povoado Chapada do Genésio, deste município, portador da Cédula de Identidade nº 1.164.704 - SSP-PI e CPF nº 481.425.143-20.

E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este Instrumento Particular em 02 (duas) vias assinadas pelas partes Contratantes e pelas Testemunhas: **RAIMUNDO BARBOSA GOMES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua do Campo nº 350, Santo Antonio dos Milagres - PI, portador da Cédula de Identidade nº 1.156.382 SSP-PI e CPF nº 411.949.263-04 e **LINDOMAR MACHADO DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Manoel Luis Ferreira, nº 300 - neste município, portador da Cédula de Identidade nº 1.164.704/ SSP-PI e CPF nº 481.425.143-20.

Santo Antonio dos Milagres -PI, 01 de fevereiro de 2018.

Santo Antonio dos Milagres -PI, 01 de Fevereiro de 2018.

*Adalberto G. Vilanova Sousa Filho*  
Adalberto G. Vilanova Sousa Filho  
Contratante

*Eliany Betania Bezerra Almeida*  
Eliany Betania Bezerra Almeida  
Contratada

*Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho*  
Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho  
Contratante

*Leonisia Mendes da S. Oliveira*  
Leonisia Mendes da S. Oliveira  
Contratada

Testemunhas:

1. *Raimundo Barbosa Gomes*  
2. *Indomar Machado de Araujo*

Testemunhas:

1. *Raimundo Barbosa Gomes*  
2. *Indomar Machado de Araujo*